



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI 1308 DE 13 DE JULHO DE 2017

Institui no calendário anual de eventos e festividades do Município de Ijaci, a “Semana do Bebê” e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI faz saber que o Poder Legislativo aprovou e, em conformidade com o disposto no art. 83, Inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a presente Lei:

Art.1º. Fica instituída no calendário anual de eventos e festividades no Município de Ijaci a “Semana do Bebê”, a ser realizada no mês de maio de cada ano.

Art.2º. A Semana do bebê terá por objetivo:

I – Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e da melhoria da qualidade de vida das crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade;

II – Diminuir as situações de exclusão social decorrentes de gravidez precoce;

III – Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno das ações de cuidados com a primeira infância;

IV – Incentivar o aleitamento materno.

Art.3º. A semana do bebê compreenderá a realização de palestras, seminários, ciclos de debates, blitz educativas e demais ações educativas da rede municipal de ensino, ações da rede municipal de saúde, na divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças abrangidas por esta Lei.

Art.4º. Será regulamentada por Decreto a realização das campanhas e programas, convênios, parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da infância, referentes à realização anual da semana do bebê.

Art.5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Ijaci, 13 de julho de 2017.

A blue ink signature of the name "Fabiano da Silva Moreti".

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal